

LEI Nº 275

O Presidente da Câmara Municipal de Igarassu:

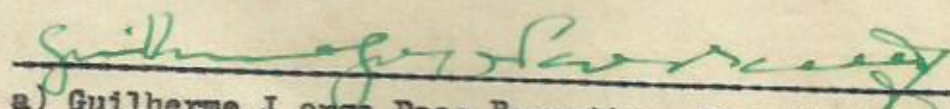
Faz saber que o Poder Legislativo do Município
Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alugar aos pequenos agricultores os terrenos do antigo Posto de Monta, que se encontram sob a guarda do Poder Legislativo dêsse Município, na seguinte base: quadra de 50 (cincoenta) braças quadradas, na parte seca \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Na parte da varzea, \$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) anuais.
- Art. 2º - Não será permitido alugar mais de duas quadras a cada agricultor. Os alugueis serão feitos pelo prazo de um (1) ano e os pagamentos dos mesmos, seis meses após o contrato de aluguel, não podendo ser prorrogado este prazo, não sendo permitido isenção ou dispensa de pagamento a quem quer que seja e sob qualquer pretexto.
- Art. 3º - As medições dos terrenos poderão ser feitas pelo Administrador dos Mercados, Matadouro e Cemitérios. O pagamento dos alugueis serão feitos a boca do cofre da Tesouraria.
- Art. 4º - Os terrenos também poderão ser alugados aos criadores com as mesmas dimensões dos agricultores, tendo o preço um acréscimo de 50% por quadra, ficando responsáveis por toda e qualquer destruição causado por seus animais aos lavradores. O agricultor pobre tem preferência sobre outro qualquer que não seja agricultor.
- Art. 5º - Todas as importâncias arrecadadas provenientes dos alugueis serão empregadas em melhoramento e conservação do matadouro desta cidade e todos os seus utensílios, inclusive transporte. Ficam sem ser alugados 200m², nos arredores da casa residencial e prédio do matadouro, os quais servirão para estadia dos animais que ali serão abatidos.

Art. 6º - Não será permitido derrubar nenhum cajueiro ou outra qualquer árvore útil, ficando os infratores sujeitos às multas taxadas pela Lei Nº 82 de 15 de março de 1951, além de perderem o seu contrato de aluguel.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 17 de dezembro de 1957.


a) Guilherme J orge Paes Barretto - Presidente.